

**PROCESSO:** 2024-323

**UNIDADE DEMANDANTE:** ...

**ASSUNTO:** Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Legalidade.

## **DECISÃO.**

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação dos formadores Fernando Braga Damasceno (6 h/a) e Walter Nunes da Silva Júnior (8 h/a), para atuarem no curso "Implantação, atuação e desafios do juiz das garantias e modelo do Estado do Acre: Resolução n.º 317, de 2024" (20 horas-aula), na modalidade semipresencial, no período de 10/11 a 11/12 de 2024.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de Referência (TR); c) Certidões; d) Estudo Técnico Preliminar (ETP); e) Proposta; (f) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECOM) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa; h) Certidões; i) Informação de disponibilidade orçamentária/financeira.

Finda a instrução, os autos aportaram Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. **Decido.**

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos, e, por conseguinte, autorizar a contratação dos formadores Fernando Braga Damasceno e Walter Nunes da Silva Júnior, para atuarem no curso "Implantação, atuação e desafios do juiz das garantias e modelo do Estado do Acre: Resolução n.º 317, de 2024", de 20 horas-aula, semipresencial, no período de 10/11 a 11/12 de 2024, o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea "f", do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021), desde que atestada a regularidade fiscal/social e trabalhista, em atendimento

com o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21 (**TCU**, Acórdãos n.ºs 6.686/2009 e 5318/2018).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente** em 11/11/2024 às 14:02:01.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **1JN1.IT2W.MNHJ.Y28X**